REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valoto
R. MARECHAL RONDON, 1516 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO MUPAN – MULHERES EM AÇÃO NO PANTANAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º A MULHERES EM AÇÃO NO PANTANAL, DORAVANTE DENOMINADA MUPAN, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, criada em 20 de agosto de 2.000, com sede e foro em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, na Rua do Marco, 1.160, Vila Carlota, CEP 79.051-191, e poderá ser transferido para outro local, por decisão da Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente Estatuto.

§ 1°. A MUPAN poderá ter no Brasil, ou no exterior, tantas representações, escritórios ou sucursais quanto forem necessários para atender a seus objetivos.

§ 2°. A MUPAN não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º Constituem objetivos gerais da MUPAN:

I. Despertar a consciência das comunidades para a sua importância perante o meio ambiente, fortalecendo e fomentando a participação de todos junto às questões socioambientais;

II. Defender, proteger e conservar o meio ambiente na busca de um desenvolvimento sustentável, utilizando como unidade de planejamento as bacias hidrográficas;

III. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza das comunidades presentes na planície pantaneira e entornos;

IV. Experimentar e desenvolver novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego que possam auxiliar no desenvolvimento sustentável da região pantaneira e entorno;

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS

V. Promover a aglutinação dos setores sociais e econômicos envolvidos com conservação, recuperação e proteção do Meio Ambiente, buscando a difusão de conceitos, métodos e execução de projetos;

VI. Promover e desenvolver estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que possam propiciar a defesa, proteção e conservação do meio ambiente, auxiliando no desenvolvimento sustentável;

VII. Promover e gerar a difusão de conhecimentos, seja por meio de cursos, seja por meio de promoção e organização de eventos na área socioambiental;

VIII. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação técnicas e afins, visando a consecução de seus objetivos sociais e estatutários;

§ 1°. No desenvolvimento de suas atividades, a MUPAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2°. A consecução dos objetivos previstos neste artigo será alcançada por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de contribuições, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de convênios, contratos de repasses, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, entre outras atividades.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da MUPAN:

I. Promover a conscientização e capacitação de pessoal para o desempenho como agente multiplicador;

II. Difundir as questões de educação ambiental, gênero e meio ambiente;

III. Sensibilizar as comunidades acerca de sua importância perante o uso racional dos recursos hídricos;

IV. Projetar a população no contexto social, econômico, político, cultural e ambiental;

V. Otimizar a participação social e o planejamento de produtos nas atividades turísticas;

VI. Promover uso público e otimizar visitação em áreas protegidas e/ou unidades de conservação;

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

VII. Promover a articulação com os organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, em especial no âmbito do MERCOSUL;

VIII. Promover a defesa da qualidade dos recursos hídricos e a conservação dos solos nas respectivas bacias hidrográficas;

IX. Documentar e divulgar dados, pesquisas, estudos e informações ambientais e trabalhos para a formação de uma consciência nacional sobre a necessidade de preservação da qualidade de vida ambiental e o equilíbrio ecológico, no âmbito cultural, social e econômico;

X. Implantar dispositivos de cooperação técnica internacional e nacional;

XI. Executar ações, visando a proteção, preservação, restauração do patrimônio paisagístico, histórico, arqueológico, cultural, etc.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.

Art. 5º. O patrimônio da MUPAN será constituído de bens imóveis, móveis, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

§ 2°. O patrimônio e a receita da MUPAN somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos estatutários.

§ 3°. A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bem ou direito integrante do patrimônio da MUPAN somente far-se-á respeitando as disposições constantes na normatização interna da entidade, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta.

§ 4°. Em caso de dissolução da Mupan, os bens, acaso existentes, serão destinados pela Assembleia Geral a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta instituição.

§ 5°. Na hipótese da Mupan obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1816 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º. Integram a MUPAN os associados:

I. FUNDADORES: são fundadores as pessoas que firmaram a ata de criação e fundação, sem direito de voz e votos na Assembleia Geral;

II. EFETIVOS: são efetivos os associados, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos e deveres sociais, incluindo voz e voto nas Assembleias Gerais, e de serem votadas para cargos eletivos;

III. BENEMÉRITOS: São associados beneméritos, ou honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria Administrativa, por relevantes serviços prestados à MUPAN, não tendo, porém, o direito de votar e serem votados para cargos na Associação.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado;

II. Participar das Assembleias Gerais e demais atividades associativas;

III. Propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV. Requerer em grupo de, no mínimo, 10 associados efetivos, a convocação da Assembleia Geral;

V. Receber publicações institucionais;

VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a MUPAN;

VII. Frequentar e interagir com a rede social;

VIII. Ter acesso em Assembleia a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas;

§ 1º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Luciana de Barros Amaro
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Va
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENT
(67) 3022-4400 Campo Grande - M
DE PESSOAS JURÍDICAS

§ 2º. Não se aplicam aos associados fundadores e beneméritos os direitos previstos no inciso I deste artigo;

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. Obedecer ao presente Estatuto e demais normas internas;

II. Acatar as decisões dos órgãos da MUPAN;

III. Prestigiar a associação, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;

IV. Comparecer às Assembleias Gerais ou fazer-se representar mediante outorga de procuração a outro associado, cabendo sua exclusão em caso de não comparecimento a três sessões consecutivas ou cinco alternadas sem prévia justificativa, a qual só será aceita na forma escrita.

V. Desempenhar funções em cargos e participar em comissões ou grupos de trabalho para os quais for eleito ou designado;

VI. Não tomar decisões nem manifestar-se pública ou privadamente em nome da MUPAN sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;

VII. Zelar pelo aprimoramento da MUPAN e lutar pela consecução dos seus objetivos;

VIII. Honrar e cumprir, nos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

IX. Informar seus dados cadastrais sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, mantendo-os atualizados, sob pena de exclusão da associação, a ser deliberada em Assembleia Geral;

Art. 9º. É expressamente vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no quadro social, processo decisório e ou atividades desenvolvidas pela MUPAN.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES.

Art. 11. A inobservância, pelos associados, dos deveres previstos no artigo anterior ensejará a aplicação, aos infratores, pela Diretoria Executiva, das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão, de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano
R. MARECHAL RONDON, 1816 - B. C
(67) 3022-4400 Campo Grande
DE PESSOAS JURÍDIC

III. Exclusão do quadro associativo.

§ 1º: A aplicação de qualquer das penalidades acima será comunicada por meio expresso ao associado, cabendo a este o direito de interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da penalidade, devendo, neste caso, ficar afastado das atividades enquanto pendente o recurso.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA MUPAN.

Art. 12. A MUPAN é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, após o término do exercício civil, instalando-se com a presença de 1/5 (um quinto) de seus associados, em primeira convocação e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre:

I – Aprovação da proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciação do relatório anual da Diretoria;

III – Análise e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva, ou por 10 (dez) de seus associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de ampla divulgação em jornal de circulação estadual e meios de comunicação virtual e tecnológica a todos os

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o local, a data, o horário e a pauta.

Art. 17. Mediante deliberação dos associados, a Assembleia Geral poderá passar a reunir-se por meio telemático, incluindo a participação de associados *on-line* e por áudio e/ou videoconferência, desde que previamente regulamentado e aprovado pela Assembleia Geral o *modus operandi* em que se dará a reunião e observados a acessibilidade, a integridade de registros e informações, a reprodutibilidade da ata e a função probatória, com instituição de mecanismos que permitam o voto por correspondência e validação da identidade dos associados e do conteúdo das mensagens enviadas através de autenticação por certificado digital ou meio congênere.

Art. 18. À Assembleia Geral compete: I. Aprovar e reformar, sempre que necessário, o presente Estatuto; II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Decidir sobre a fusão, incorporação, cisão e extinção do seu patrimônio; IV. Aprovar os programas, relatórios e balanços, encaminhados pela Diretoria Executiva; V. Adotar prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; VI. Decidir sobre admissões de associados; VII. Criar representações, escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;

Parágrafo Único: as alterações estatutárias de que trata o inciso I deste artigo somente poderão se realizar por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela orientação, supervisão e avaliação gerais das atividades da MUPAN, e reunir-se-á sempre que se julgar necessário.

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, dos quais 03 (três) titulares, denominados Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico-Científico e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos.

§1º. A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21. À Diretoria Executiva compete:

I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos estatutários e demais resoluções da Assembleia Geral;

II. Zelar pelo nome da MUPAN e difundir suas atividades no Brasil, no MERCOSUL e demais países;

III. Identificar e contatar pessoas físicas e jurídicas, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas potencialmente interessadas com as causas ambientais e patrocinar ações;

IV. Convidar associados para tomar parte em comissões ou grupos técnicos de trabalho;

V. Decidir a fixação das mensalidades, bem como definir sobre regras administrativo-financeiras a serem seguidas pelos colaboradores e associados da Mupan;

VI. Definir acerca de atos que resultem na disponibilidade do patrimônio permanente ou que introduzam alterações de substância no modelo organizacional, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

VII. Decidir sobre as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII. Examinar e submeter à Assembleia Geral os relatórios de programas e balanços encaminhados pelo Diretor Geral;

IX. Criar comissões, conselhos e ou grupos de trabalho, conforme necessidades apresentadas pela MUPAN.

§1º. A Diretoria Executiva poderá contratar um Secretário(a) Executivo(a), com vistas a imprimir operacionalidade nas ações da MUPAN.

§2º. A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, tendo o Diretor Geral também o voto de qualidade.

SEÇÃO I - DO DIRETOR GERAL E SEU SUPLENTE.

Art. 22. Ao Diretor Geral compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

II. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da MUPAN;

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

III. Encaminhar à Assembleia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços;

IV. Representar a MUPAN perante organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

V. Representar a MUPAN em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por meio de seus suplentes ou através de procuradores legalmente constituídos, com poderes específicos de representação;

VI. Despachar e assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro todo e qualquer documento que envolva a qualquer título, operações bancárias e cambiais, contratos de câmbio e seus respectivos aditivos, e efetuar serviços de câmbio e comércio exterior, dentro das necessidades administrativas-financeiras da instituição;

VII. Despachar e assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro, todo e qualquer documento que resulte, a qualquer título, na disponibilidade do patrimônio permanente da MUPAN, como imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, móveis, semoventes, marcas, patentes, linhas de comunicação, ações e títulos patrimoniais;

VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 23. Ao Suplente de Diretor Geral compete:

I. Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

SEÇÃO II - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SEU RESPECTIVO SUPLENTE.

Art. 24. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I. Despachar e assinar com o Diretor Geral todo e qualquer documento que envolva a qualquer título, operações bancárias e cambiais, contratos de câmbio e seus respectivos aditivos, e efetuar serviços de câmbio e comércio exterior, dentro das necessidades administrativas-financeiras da instituição;

II. Despachar e assinar com o Diretor Geral assinar todo e qualquer documento que resulte, a qualquer título, na disponibilidade do patrimônio permanente da MUPAN, como imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, móveis, semoventes, marcas, patentes,

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

linhas de comunicação, ações e títulos patrimoniais observados o disposto no artigo 22, alínea VII, deste Estatuto;

III. Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da MUPAN;

IV. Autorizar o reembolso das despesas previstas no Estatuto;

V. Acompanhar a contabilidade, mantendo atualizados os demonstrativos financeiros e providenciar o balanço anual;

VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e valores relativos à MUPAN;

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, aplicados ou não, em fundos de investimentos livre de riscos (preferencialmente poupança automática);

X. Atender às demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral;

XI. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir os empregados, em conjunto com o Diretor Técnico-Científico;

XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 25. Ao Suplente de Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO III - DO DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO.

Art. 26. Ao Diretor Técnico-Científico compete:

I. Acompanhar e monitorar a execução dos projetos e cooperações técnicas da MUPAN;

II. Propor à Diretoria Executiva, planos e projetos e respectivas cooperações técnicas e científicas;

III. Auxiliar o Diretor Geral nas execuções dos objetivos e encargos que lhe forem determinados;

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valetto
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

IV. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir os empregados, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

V. Secretariar as Assembleias e reuniões da MUPAN, com apoio do Diretor Administrativo-Financeiro;

VI. Assinar, juntamente com Diretor Geral, Termos de Cooperação Técnica e/ou Termos de Parceria, bem como, representar a Mupan como ponto focal da instituição para assuntos de interesse para viabilização dos Termos de Cooperação Técnica e/ou Termos de Parceria;

VII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 27. Ao Suplente de Diretor Técnico-Científico compete:

I. Substituir o Diretor Técnico-Científico em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Técnico-Científico.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superiores da entidade;

III. Opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações;

IV. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto;

VIII. Fiscalizar o cumprimento das disposições a este Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO.

Art. 30. Poderá a MUPAN remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO (67) 3022-4400 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 33. A MUPAN poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observados os termos do Art. 5°, § 4º e § 5º, deste Estatuto.

Art. 34. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a MUPAN com obrigações que envolvam negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de aval, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Áurea da Silva Garcia – Diretora Presidente. CPF 465.668.051-68.

Tabelionato Forte

Luciana de Barros Amaral – Advogada 8.168 OAB-MS

Luciana de Barros Amaral
OAB/MS 8.169

6º SERVIÇO NOTARIAL
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
contato@6notarial.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: AUREA ******
DA SILVA GARCIA (SELO: AAM79733-82 -NOR)******
CAMPO GRANDE, MS, 01/08/18. EM TESTE "" DA
VERDADE. ROSE MEIRE DE ALBUQUERQUE SILVA
EMOL: R$6,00 FUNJECC: R$0,60 ISSQN R$0,30 FUNADEP: R$0,60
FEADMP10%: R$ 0,60 + Selo R$ 1,50 = TOTAL R$9,60
O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br
ROSE MEIRE DE ALBUQUERQUE SILVA ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO (67) 3022-4400 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

4º OFÍCIO DE NOTAS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br
Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.411080 no Livro A-35 em 10/09/2018.
Averbado no Reg. n.21179 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08/10/2018.
SELO DIGITAL: AA166900-556-NOR
Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php
Emolumentos: R$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Funadep 6%: 2,82 -
Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 -
ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50 Em fest. _____ da verdade.

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE